

**LEI MUNICIPAL Nº 5162, DE 20/08/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 5652, DE 05/08/2024**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião do Paraíso-MG autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação consorciados ao CINSC.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 11.107/05 e suas alterações.

Art. 3º - Nos termos do § 4º, art. 5º da Lei Federal nº 11.107/05 a autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos e carga horária, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e suas respectivas funções de confiança.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público e ou processo seletivo, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - As alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança do Consórcio, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder à criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/05 e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07 que regulamenta os dispositivos da Lei supramencionada.

Art. 7º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, aos ditames desta Lei Municipal, da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/07.

Parágrafo Único - Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo consignar anualmente em suas peças orçamentárias, as dotações necessárias para atender as despesas assumidas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC.

§ 1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 9º - A partir desta Lei, a Associação Pública criada integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 20 de agosto de 2024.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS  
/ VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

---

PRESIDENTE